

VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2080,
DE 20 DE JULHO DE 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de
suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Vila Flores, para a legislatura 2017/2020, é fixado em R\$12.772,71 (doze mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Vila Flores, para a legislatura 2017/2020, é fixado em R\$6.386,34 (seis mil trezentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

Art. 3º No mês de dezembro de cada ano da legislatura o Prefeito e Vice-Prefeito perceberão gratificação natalina no valor do subsídio mensal.

Art. 4º Os subsídios serão revistos anualmente por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, coincidente com a revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, conforme inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º No primeiro ano da Legislatura somente será devido o reajuste geral anual a contar do mês de janeiro.

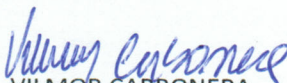
Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio de forma integral, acrescido de um terço.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Vila Flores, 20 de julho de 2016.

Foi efetuada a publicação
em 20/07/2016


VILMOR CARBONERA
Prefeito Municipal